

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2011

Dispõe sobre a dotação de recursos financeiros para os centros municipais de controle de zoonoses, centros de triagens e organismos de combate ao tráfico e proteção de animais.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 422, de 2011, institui a obrigação de toda pessoa, física ou jurídica, que utilize a imagem de um animal da fauna brasileira ou estrangeira em campanhas publicitárias com finalidade comercial, contribuir com o valor de 1% do volume de recursos investidos na campanha publicitária para o Fundo Federal de Proteção Animal criado na proposta em pauta. Essa contribuição deverá ser recolhida junto ao Tesouro Nacional que a repassará ao citado Fundo até o dia 30 de cada mês.

O art. 2º do projeto de lei cria o Fundo Federal de Proteção Animal, de natureza contábil, com a finalidade de financiar o recolhimento, tratamento e esterilização de animais de rua por centros ou unidades municipais de controle de zoonoses, assegurada a utilização, no caso de esterilização, de técnica que inflija o menor sofrimento possível ao animal, bem como de financiar os centros de triagem e os organismos de combate ao tráfico e de proteção aos animais.

As fontes de recursos previstas para alimentar o Fundo criado na proposta são: (i) recursos da contribuição estipulada pela proposição em análise; (ii) dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e em seus créditos adicionais; (iii) recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal; (iv) doações realizadas por pessoas físicas ou por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; (v) empréstimos de instituições financeiras nacionais ou internacionais; (vi) reversão dos saldos anuais não aplicados; e (vii) rendimentos que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.

Segundo o projeto de lei, esses recursos deverão ser distribuídos da seguinte forma: 50% para os Centros de Controle de Zoonoses e 50% para os centros de triagem, organismos de combate ao tráfico e de proteção animal.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Projeto de Lei nº 422, de 2011, que cria o Fundo Federal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar o recolhimento, tratamento e esterilização de animais de rua por centros de controle de zoonoses e por centros de triagem e organismos de combate ao tráfico e de proteção aos animais. O Fundo proposto terá, como uma de suas fontes de recursos, 1% dos valores investidos em campanhas publicitárias, com finalidade comercial, que utilizem a imagem de animais.

Além da proteger o bem estar dos animais, a proposta busca solucionar o problema de saúde pública representado pelo crescimento dessa população, especialmente de cães e gatos. A implantação de programas públicos para a castração de animais capturados e enviados às unidades de zoonoses das cidades brasileiras constitui-se providência sensata e bem aceita pelas entidades protetoras de animais, uma vez que evita o sacrifícios de cães, gatos e cavalos.

De acordo com o projeto, apenas em São Paulo, foram eliminados, em média, de 25 a 30 mil cães por ano, entre 1997 e 2007. Tais ações são bastante onerosas para as prefeituras e não resolvem o problema do aumento constante de animais abandonados nos centros urbanos brasileiros. Segundo o autor da proposição, Deputado Lincoln Portela, a *Organização Mundial da Saúde afirma que atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população. Deve-se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda.*

Nesse sentido, a existência de um Fundo Federal de Proteção Animal, com a finalidade de dirigir seus recursos para o financiamento das atividades de abrigar, tratar e esterilizar esses animais, seria uma solução de fácil implementação e aplicabilidade por parte do poder público. A utilização da imagem dos próprios animais como fonte de recursos para um tratamento mais adequado da questão é justa e adequada.

Temos marcado nossa atuação no Congresso Nacional pela busca de melhores condutas e de uma abordagem mais eficiente em relação ao problema que a presença de animais abandonados nos centros urbanos representa para a população e para o governo municipal. A criação de um fundo com a finalidade apresentada nessa proposição vem ao encontro, portanto, do ponto que consideramos essencial na contenção de zoonoses e na preservação da segurança da população de nossas cidades, que é o manejo adequado e digno dos animais, por meio do controle de sua natalidade e monitoramento de suas populações.

Pelos motivos expostos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 422, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator